



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI N° 155/99

REAJUSTA OS PERCENTUAIS DE  
GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS  
COMMISSIONADOS DE DIRETOR DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS E SERVIÇO  
SOCIAL, INTEGRANTES DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO INPEP - INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE PAULISTA-PB.

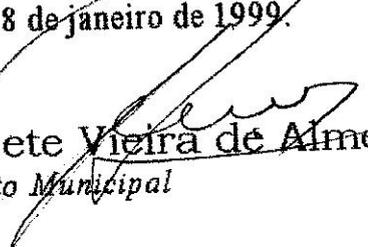
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para 100% e 70%, os percentuais de gratificação  
dos detentores dos cargos respectivos de Diretor de Administração e Finanças e  
Diretor de Benefícios e Serviço Social - DEP-200 -, do quadro de cargos  
comissionados do Instituto de Previdência Pública do Município de Paulista-PB,  
na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da  
Paraíba., em 18 de janeiro de 1999.

  
Abinete Vieira de Almeida  
Prefeito Municipal